



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ano I

Edição Nº 2156 de sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Nº de páginas: 27

SUMÁRIO:

- **RESOLUÇÃO 001 CMDPI** - DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- **RESOLUÇÃO 00 DO CMDPI** - DISPOE DA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI 1.204 DE 2026 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- **PORTARIA Nº 592-2026-NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.** - PORTARIA Nº 592-2026-NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

RESOLUÇÃO**CMDPI**
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE**RESOLUÇÃO CMDPI Nº001/2026**
De 18 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI do Município de Itabaianinha SE, em conformidade com a Lei Municipal 1.204, de 15 de janeiro de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.204, de 15 de janeiro de 2026, e considerando as disposições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e demais normas aplicáveis à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura à pessoa idosa o direito à dignidade, ao bem-estar, à participação na comunidade e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa e estabelece normas destinadas a assegurar e promover, em condições de igualdade, os direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.204, de 15 de janeiro de 2026, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece suas competências no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos internos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborar, discutir, aprovar e alterar seu Regimento Interno, como instrumento normativo destinado a disciplinar o funcionamento do órgão colegiado;

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO**CMDPI**
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em reunião realizada em segunda sexta feira de cada mes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica APROVADO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Itabaianinha/SE, na forma do Anexo Único desta Resolução, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece normas relativas à organização, composição, competências, estrutura, funcionamento, reuniões plenárias, Presidência, Comissões, Secretaria Executiva, atuação dos Conselheiros, cadastramento de entidades e demais procedimentos administrativos e deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º O Regimento Interno deverá ser observado por todos os membros titulares e suplentes do Conselho, bem como pelas comissões e demais instâncias que integrem sua estrutura, sem prejuízo das disposições previstas na legislação municipal, na legislação federal e nas demais normas aplicáveis à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º As disposições do Regimento Interno deverão ser interpretadas em consonância com a Lei Municipal nº 1.204, de 15 de janeiro de 2026, com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e com os princípios da dignidade da pessoa humana, da participação social, da proteção integral, da descentralização político-administrativa e da garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º O Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante proposta apresentada na forma nele estabelecida, observadas as competências do Plenário e as disposições da legislação vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Itabaianinha/SE, 08 de setembro de 2026.

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO



CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

RODRIGO SOARES SOUZA
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Mandato 2026/2028

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Aprovado pela Resolução CMDPI nº 001, de 18 de setembro de 2026.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, criado pela Lei nº 1024 de 15 de janeiro de 2026 é um órgão consultivo, deliberativo e normativo de política de promoção e proteção e defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

CAPÍTULO II DA COMPETENCIA

Ar. 2º - compete ao conselho Municipal dos Diretos e Proteção do Idoso:

- I – Formular políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar sua execução;
- II – Formular diretrizes e sugerir promoção, em todos os níveis da Administração pública direta e indireta, de atividade que visem a defesa dos direitos do Idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;
- III – colaborar com os poderes judiciário, legislativo e executivo, federal e estadual no estudo dos problemas do idoso, proporcionando medidas adequadas;

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO**CMDPI**
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á em sessão Plenária:

I – Ordinariamente, às 09:00 horas uma vez a cada mês sempre na terceira quarta feira de cada mês de cada mês.

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros:

Parágrafo Único – As convocações extraordinárias serão feitas por escritas e e-mail devendo conter o horário, e local com antecedência de dois dias de conformidade com o art. 6º do Regimento Interno.

Art. 5º As seções Plenárias serão abertas com a presença de, no máximo, (50% + 1) cinquenta por cento mais um dos conselheiros, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

I – O “quórum” será apurado pela assinatura dos conselheiros no livro de presença.

II – Não havendo quórum para abertura da sessão até 15 minutos após a hora prevista, o seu presidente aguardará por mais 15 minutos para proceder nova verificação e, caso persista a falta de quórum, deixará de instalar trabalhos mandando consignar em ata os nomes dos conselheiros presentes e registrando os nomes dos conselheiros ausentes e dos que justificaram ausências.

Art. 6º - Havendo número legal e declarado aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, que será lida pelo presidente do conselho;

II – Expediente, que compreenderá:

- a) – Comunicações da presidência;
- b) Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida;
- c) - Comunicações, registros e apresentações de propostas por parte dos conselheiros inscritos, os quais terão o uso da palavra, uma única vez, por período que não excederá cinco minutos.

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO**CMDPI**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

III – Ordem do dia, com seguinte sequência:

- a) Deliberações para a constituição de comissões especiais que emitirão pareceres sobre propostas já apresentadas;
- b) Deliberação a respeito de pareceres já estudados e emitidos pelas comissões especiais competentes;
- c) Aprovação do cadastramento de entidade de defesa ou de atendimento aos direitos do Idoso, já requeridos e colocados em pauta;
- d) Outras deliberações e resoluções.

Art. 7º - Salvo disposição especial, nas deliberações será observado:

I – O relator do processo procederá a leitura do parecer, no que não excederá 20 minutos.

II – Será dispensada a leitura do parecer, cujas cópias tenham sido previamente distribuídas salvo se requerida por um conselheiro.

III- durante a discussão, o relator ausente será substituído por um membro do conselho designado pelo presidente.

IV – Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dois conselheiro, sempre por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 minutos a juízo do presidente.

V – Poderão ser convidados a comparecer a reunião do plenário, ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores especializados a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

VI – Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas, e pronunciamento do seu voto.

Art. 8º Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificadas.

§ 1º Na votação, as emendas terão preferência sobre a posição a que se referirem.

§ 2º A matéria com discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos conselheiros presentes.

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.brEsta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO**CMDPI**
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

Art. 9º Antes de iniciar-se a votação, qualquer conselheiro poderá, até a sessão seguinte, pedir vista, que só será indeferida se, a ajuízo do plenário, de demora resultar a ineficácia da deliberação.

Parágrafo Único – Se mais de um conselheiro pedir vista, o processo deverá permanecer na Secretaria para o exame.

Art. 10º As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer tempo.

§ 1º O presidente, antes de conceder a palavra para formação, solicitará ao conselho que indique o dispositivo legal ou regimental em que se apoia, e cortará a palavra do orador ao verificar o descabimento da questão.

§ 2º A questão de ordem deverá ser arguida e fundamentada em 2 minutos.

Art.11º Das decisões do presidente, na direção dos trabalhos, caberá recursos para o plenário.

§ 1º o recurso, que deverá ser imposto em 2 minutos logo após a decisão será sem discussão, submetido a voto.

§ 2º A decisão do plenário, sobre a ordem, será imediatamente cumprida pela presidência, prosseguindo-se os trabalhos.

SEÇÃO II
PRESIDENCIA

Art. 12 – A presidência, órgão diretor do conselho, será exercida pelo presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice presidente.

Parágrafo Único Na ausência do Presidente e do vice presidente assumirá a presidência o conselheiro mais idoso.

Art. 13 – O presidente e o vice presidente serão eleitos de conformidade com o que dispõe o art. 5º da lei nº 1204/2026, com mandato de 2 anos, com direito a recondução, considerando-se empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

§ 1º - Se não for contada a maioria absoluta ou ocorrendo empate na votação em primeiro lugar escrutínio, proceder – se à nova votação entre os dois mais votados para cada cargo.

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO**CMDPI**
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

§ 2º - Verificando-se a vacância da Presidência e/ou da vice-presidência, haverá eleições do respectivo substituto para completar o mandato.

Art. 14 – Compete ao Presidente conferida por lei:

- I – Representar o conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II – Presidir as sessões plenárias;
- III – dar posse aos conselheiros e aos suplentes;
- IV – Convocar sessões extraordinária;
- V – Exercer o direito de voto, nos casos de empate;
- VI – Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VII – resolver as questões de ordem;
- VIII – autorizar as despesas próprias do conselho;
- IX – Distribuir os processos às comissões;
- X – Solicitar serviços públicos a serem colocados à disposição do conselho;
- XI – baixar resoluções com base em deliberações do conselho;
- XII – apresentar ao conselho a proposta orçamentaria para o exercício financeiro subsequente;
- XIII – convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimentos dos conselheiros;
- XIV – apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o relatório anual das atividades do conselho;
- XV – Assinar a correspondência oficial e baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna;
- XVI – deliberar sobre os casos omissos no regimento, “ad referendum” do plenário.

Art. 15 – Compete ao vice-presidente, além de substituir o presidente em seus impedimentos, auxiliar esse no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO**CMDPI**
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

Art. 16 – Funcionário, no conselho, comissões especiais, de natureza permanente ou temporária.

§ 1º A presidência da comissão e demais membros serão nomeados através um ato de resolução pelo presidente do conselho, mediante indicação em plenário.

§ 2º As comissões se reunirão por convocação do seu presidente em dia e hora previamente fixada.

Art. 17 – As Comissões especiais serão organizadas por deliberações do plenário.

§ 1º cada comissão será constituída de 2 a cinco membros podendo ser assessorada por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria a que se destina.

§ 2º O pronunciamento da comissão terá o caráter de parecer para deliberação do plenário.

§3º As comissões especiais de caráter temporário, dissolvem-se, automaticamente, com a apresentação e aprovação dos trabalhos.

§4º As comissões terão um presidente, um relator e um secretário escolhidos entre membros, e nomeados através de resolução pelo presidente do CMI.

§5º O presidente do CMI é membro nato em todas as comissões.

Art. 18 – As comissões especiais permanente, em número de cinco, assim discriminadas:

- I- Comissões de legislação e normas;
- II- Comissão de Supervisão e assessoramento técnico.
- III- Comissão de Municipalização.
- IV- Comissão de Mobilização e Divulgado.
- V- Comissão de Orçamento e patrimônio.

Art. 19 Compete a comissão e legislação e normas:

- I – Formular políticas de promoção e defesa dos direitos do Idoso;
- II – Estabelecer prioridade de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programados e ações de Assistência ao Idoso;
- III – oferecer subsídio ou fazer proposições ao governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos do Idoso;
- IV-Elaborar critérios para o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos do Idoso;

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO



CMDPI
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

VI- Elaborar legislação específica sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 20- Compete à Comissão de Supervisão e Assessoramento Técnico:

- I- Controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas de promoção, proteção dos direitos do Idoso;
- II- -Fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência ao Idoso, no âmbito governamental e não-governamental, visando a adequada utilização dos recursos concedidos;
- III- Prestar proteção jurídico-social ao Idoso;
- IV- Analisar e aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos, o cadastramento de entidades de defesa, ou atendimento aos direitos do Idoso, resguardando a aprovação final para a Presidência do Conselho.

Art. 21- Compete à Comissão de Municipalização:

- I- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação popular, **por** meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento dos direitos do Idoso;
- II- Propiciar apoio técnico aos Órgãos municipais e entidades Não-Governamentais, no sentido de torna efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos da pessoa idosa.

Art. 22- Compete à Comissão de Mobilização e Divulgação:

- I- Promover campanha de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados do Idoso;
- II- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa do Idoso;
- III- Elaborar o material de divulgação a ser veiculado nos meios de comunicação, com finalidade de divulgar o trabalho realizado com o Idoso;
- IV- Elaborar e coordenar programas educativos, objetivando esclarecer a população sobre o processo de envelhecimento.

Art. 23- Compete à Comissão de Orçamento e Patrimônio:

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO



CMDPI
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

- I- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do Idoso, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva aplicação das políticas públicas;
- II- Elaborar a proposta orçamentária anual do Conselho;
- III- Fiscalizar as aplicações oriundas do FUMDPPI, Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa (Lei número 1.204/2026).
- IV - Manter atualizado cadastro patrimonial financeiro, mobiliário e imobiliário do Conselho.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.24- À Secretaria Executiva, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, compete a coordenação dos serviços administrativos do colegiado.

Parágrafo Único- O cargo de Secretário Executivo será exercido por pessoa que tenha o nível superior.

Art.25- Os serviços administrativos pertinentes à Secretaria Executiva serão executados por funcionários públicos postos à disposição do Conselho.

Art.26- Compete à Secretaria Executiva:

- I- Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho e suas Comissões;
- II- Determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho, submetendo a respectiva pauta à aprovação da Presidência;
- III- Elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos afetos à Secretaria Executiva;
- IV- Despachar com o Presidente do Conselho, dando -lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- V- Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO



CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

- VI-** Proceder a devolução de documentos e passar certidões visadas pelo Presidente;
- VII-** Manter atualizado os arquivos pertinentes ao conselho;
- VIII-** Apresentar, anualmente, ao Presidente o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- IX-** Fazer a prestação de contas nos prazos fixados e manter em dia o controle de despesa;
- X-** Prestar informações dos atos e atividades do conselho;
- XI-** Preparar a correspondência oficial, o expediente;
- XII-** Praticar os demais atos de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art.27-O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como relevante serviço prestado ao Estado de Sergipe e não terá qualquer tipo de remuneração, devendo ser expedida certidão para comprovação desta atividade.

Parágrafo Único- Os funcionários públicos estaduais que exercem as funções de Conselheiros terão abonados as suas faltas durante o período das reuniões e a serviço do Conselho.

Art.28- Publicado o ato para o exercício do mandato de membro de Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, o Conselheiro tomará posse no prazo de 30(trinta) dias, em Sessão Plenária ou perante o Presidente do Conselho, entrando em exercício imediato ao mandato.

Parágrafo Único- Os suplentes nomeados tomarão posse perante o Presidente do Conselho, e serão substitutos imediatos dos seus titulares nas suas ausências e impedimentos inclusive nas Comissões.

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO



CMDPI
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

Art.29- Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 4(quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art.30- Os Conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 2(dois)anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.31- O Conselho poderá conceder licença até o prazo de 90 (noventa)dias, prorrogável por igual período, ao Conselheiro Titular que a requerer, assumindo seu suplente.

§1º-A licença a que se refere este artigo não poderá ser concedida por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias durante o mandato, salvo afastamento para fins de estudo fora do Estado, quando poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§2º- As licenças até 30 (trinta)dias serão concedidas pelo Presidente do Conselho.

§3º- É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho ou à Secretária Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for reassumir as atividades.

Art.32- Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, ausentar-se por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano civil.

Parágrafo Único- A declaração de perda do mandato será precedida de apreciação pelo órgão Colegiado Pleno.

CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DE DEFESA OU DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art.33- A Secretária Executiva manterá um livro de protocolo e um de registro, destinados a protocolar os pedidos de cadastramento e a registrar os atos constituídos e alterações, depois de aprovada pelo plenário.

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO**CMDPI**
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

Art.34- O pedido de cadastramento será feito por escrito ao Presidente do Conselho, devidamente acompanhado de todo instrumento legal, administrativo e técnico.

Parágrafo único – As entidades que registradas pleitearem recursos do FUNDEPROI só poderão receber tais recursos, se reconhecida de utilidade pública, no âmbito estadual e ou federal.

Art.35- Entidade não governamental eleita pelo fórum previsto na Lei de Criação do Conselho, para compor o mesmo, se dentro de 30(trinta) dias não apresentar nomes dos conselheiros, será automaticamente substituída pela entidade suplente.

Parágrafo único- Se ocorrer exclusão de conselheiros por faltas e a entidade não governamental não apresentar novos nomes será também substituída por outra entidade dentro de 30 (trinta) dias.

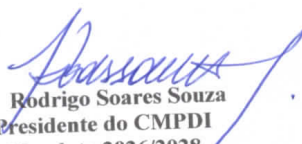
CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36- O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou e, parte, a qualquer tempo, por proposição da Presidência e acato da maioria absoluta, ou por requerimento de 2/3(dois terços) dos demais participantes do Conselho, presentes nas reuniões em que for efetivada a proposta de alteração.

Art.37- Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, devidamente convocado para esse fim.

Art.38- Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Itabaianinha SE 18 de setembro de 2026.


Rodrigo Soares Souza
Presidente do CMDPI
Mandato 2026/2028

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO**CMDPI**
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE**Resolução CMDPI Nº002/2026**
De 18 de setembro de 2026

Dispõe sobre a aprovação da proposta de alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.024, de 2025, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.204, de 15 de janeiro de 2026, e considerando as disposições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e demais normas aplicáveis à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e estabelece que os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa devem possuir caráter permanente, paritário e deliberativo, com igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, com suas alterações posteriores, que estabelece a responsabilidade do Poder Público, da sociedade e da comunidade na garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa à realidade administrativa e social do Município de Itabaianinha;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática e representativa dos diferentes segmentos envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião realizada em 18 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.024/2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO**CMDPI**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

CMDPI, visando adequá-la ao princípio da paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 2º A proposta de alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.024/2025 passará a estabelecer que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por **08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes**, observada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de vereadores;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da **Pastoral da Pessoa Idosa**, ou organização da sociedade civil com atuação comprovada na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- b) 01 (um) representante dos **usuários da Política de Assistência Social – SUAS**, preferencialmente pessoa idosa ou representante de organização representativa desse segmento;
- c) 01 (um) representante de **entidade religiosa com atuação comprovada junto à população idosa**;
- d) 01 (um) representante de **organização da sociedade civil, entidade, associação ou movimento social com atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa**.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um respectivo suplente, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º A participação da sociedade civil deverá observar critérios de representatividade, atuação comprovada e vinculação às políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil deverá observar procedimento democrático e transparente, na forma estabelecida em edital, regimento interno ou instrumento próprio do Conselho.

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

RESOLUÇÃO



CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa - Itabaianinha/SE

Art. 3º A composição prevista nesta Resolução deverá garantir a **paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil**, assegurando a participação equilibrada dos diferentes segmentos relacionados à política municipal da pessoa idosa.

Art. 4º Fica aprovada pelo Plenário do CMDPI a presente proposta de alteração legislativa, devendo a Presidência do Conselho encaminhá-la ao Poder Executivo Municipal para análise e adoção das providências necessárias à elaboração e encaminhamento de **Projeto de Lei à Câmara Municipal**, visando à alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.024/2025.

Art. 5º Até a entrada em vigor da legislação que alterar a composição prevista na Lei Municipal nº 1.024/2025, permanecerão vigentes as disposições atualmente estabelecidas na referida Lei.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaianinha/SE, 18 de setembro de 2026.

RODRIGO SOARES SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Mandato 2026/2028

Endereço: Rua Clodoaldo de Alencar - Nº 120, centro
E-mail: conselhoidoso@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 592/2026
DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

"Nomeia membro substituto do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e, ainda, consubstanciado na Lei Municipal nº 1.068, de 22 de março de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membro titular substituto do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, Representante do Conselho Municipal de Educação:

I- Representantes do Poder Executivo

TITULAR: [...]
SUPLENTE: [...]

II- Representantes da Secretaria Municipal da Educação

TITULAR: [...]
SUPLENTE: [...]

III- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

TITULAR: [...]
SUPLENTE: [...]

IV- Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

TITULAR: [...]
SUPLENTE: [...]

V- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais

TITULAR: [...]
SUPLENTE: [...]

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE. CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82. e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

VI- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

TITULARES: [...]

SUPLENTES: [...]

VII- Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais

TITULARES: [...]

SUPLENTES: [...]

VIII- Representantes do Conselho Municipal de Educação

TITULAR: DEODORA MARTINS DE MENEZES VIEIRA

CPF: 289.XXX.XXX-49

END: PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, Nº126, CENTRO, ITABAIANINHA/SE

SUPLENTE: [...]

IX- Representante do Conselho Tutelar

TITULAR: [...]

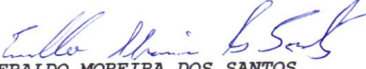
SUPLENTE: [...]

Art. 2º. - Os membros titulares e suplentes substitutos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB -, exercerão os seus mandatos até o término do mandato do quadriênio 2023/2027.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos da Portaria Municipal nº 510 de 11 de abril de 2023 e Portaria Municipal 817 de 06 de agosto de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
18 DE SETEMBRO DE 2026.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE. CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

18/09/2026, 14:27

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 168



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026 referente à Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), óleos lubrificantes, reagente Arie 32, aditivo orgânico, graxa e fluidos, destinados ao abastecimento e à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : AUTO POSTO SEU BRANCO LTDA - 10.976.864/0001-05

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	839,718,75	LT	SHELL	SHELL	R\$ 7,42	R\$ 6.230.713,1250	R\$ 7,45	R\$ 6.255.904,68	0,4026 %	R\$ 25.191,56
Descrição: DIESEL S10 - INN										
					Subtotal Adjudicado: R\$ 6.230.713,12		Subtotal Orçado: R\$ 6.255.904,68		0,4026 %	R\$ 25.191,56

Fornecedor : POSTO DE COMBUSTIVEL V & R LTDA - 16.453.094/0001-94

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	306,125,00	LT	VIBRA	DIESEL S500	R\$ 7,54	R\$ 2.308.182,5000	R\$ 7,59	R\$ 2.323.480,75	0,6587 %	R\$ 15.306,25
Descrição: DIESEL S500 - INN										
3	464,403,45	LT	VIBRA	GASOLINA COMUM	R\$ 6,88	R\$ 3.195.095,7360	R\$ 7,09	R\$ 3.292.620,46	2,9619 %	R\$ 97.524,72
Descrição: GASOLINA COMUM - INN										
					Subtotal Adjudicado: R\$ 5.503.278,23		Subtotal Orçado: R\$ 5.616.109,21		2,0090 %	R\$ 112.830,97

Fornecedor : JP COMERCIO DE PNEUS LTDA - 26.207.461/0001-23

Página 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

18/09/2026, 14:27

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	99,00	BD	dulub	DULUBG RAXLUB CA2	R\$ 409,00	R\$ 40.491,0000	R\$ 763,58	R\$ 75.594,42	46,4365 %	R\$ 35.103,42
Descrição: GRAXA LUBRIFICANTE - 20KG GRAXA LUBRIFICANTE; BALDE COM 20KG										
21	33,00	BD	DULUB GRAXLU B CA2	DULUB GRAXLU B CA2	R\$ 409,00	R\$ 13.497,0000	R\$ 763,58	R\$ 25.198,14	46,4365 %	R\$ 11.701,14
Descrição: GRAXA LUBRIFICANTE - 20KG GRAXA LUBRIFICANTE; BALDE COM 20KG										
Subtotal Adjudicado: R\$ 53.988,00									Subtotal Orçado: R\$ 100.792,56	46,4365 % R\$ 46.804,56

Fornecedor : SOBRAL AUTO CENTER LTDA - 33.903.814/0001-95

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
5	165,00	BD	KARTER	SAE 15W40	R\$ 387,50	R\$ 63.937,5000	R\$ 619,78	R\$ 102.263,70	37,4778 %	R\$ 38.326,20
Descrição: óleo Lubrificante- 15W40BD C/20L (motor à diesel)										
6	22,00	LT	MOTUL	SAE 15W50	R\$ 27,50	R\$ 605,0000	R\$ 45,19	R\$ 994,18	39,1458 %	R\$ 389,18
Descrição: 15W50 SEMISINTÉTICO - 1 LITRO (MOTOR A GASOLINA)										
7	980,00	LT	KARTER	SAE 15W40	R\$ 24,00	R\$ 23.520,0000	R\$ 44,10	R\$ 43.218,00	45,5782 %	R\$ 19.698,00
Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 1 LITRO (MOTOR À GASOLINA)										
9	132,00	BD	DULUB	ARLA 32	R\$ 81,50	R\$ 10.758,0000	R\$ 120,54	R\$ 15.911,28	32,3875 %	R\$ 5.153,28
Descrição: ARLA-32 - INN - BALDE 20 LITROS										
10	192,00	UND	MOBIL	ATF	R\$ 27,00	R\$ 5.184,0000	R\$ 41,80	R\$ 8.025,60	35,4066 %	R\$ 2.841,60
Descrição: FLUÍDO DE DIREÇÃO ATF, COM 1 LITRO										
11	182,00	UND	HITECH	DOT 4	R\$ 26,00	R\$ 4.732,0000	R\$ 36,78	R\$ 6.693,96	29,3094 %	R\$ 1.961,96
Descrição: FLUÍDO DE FREIO DOT 4, COM 500ML										
12	62,00	BD	KARTER	GEAR OIL K140	R\$ 539,50	R\$ 33.449,0000	R\$ 898,75	R\$ 55.722,50	39,9721 %	R\$ 22.273,50
Descrição: ÓLEO 140 BALDE COM 20 LITROS (MOTOR À DIESEL)										

Página 2 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

18/09/2026, 14:27

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
13	58,00	BD	HEXXLU B	SAE 90	R\$ 539,50	R\$ 31.291,0000	R\$ 652,09	R\$ 37.821,22	17,2660 %	R\$ 6.530,22
Descrição: Óleo 90 BD C/20L										
14	3,00	LT	PETRON AS	TUTELA LHM	R\$ 73,00	R\$ 219,0000	R\$ 113,32	R\$ 339,96	35,5806 %	R\$ 120,96
Descrição: ÓLEO DE FREIO DE BASE MINERAL LHM ÓLEO DE BASE MINERAL LHM, ESPECÍFICO PARA APLICAÇÃO EM SISTEMA HIDRÁULICO DE FREIOS, EMBREAGENS DE TRATORES E MÁQUINAS. CONFORME NORMA 7308, EMBALAGEM COM 1 LITRO.										
15	60,00	UND	HITECH	DOT 3	R\$ 20,00	R\$ 1.200,0000	R\$ 33,75	R\$ 2.025,00	40,7407 %	R\$ 825,00
Descrição: Óleo de Freio DOT 3 emb.C/500ml Óleo de Freio DOT 3 emb.c/500ml										
16	8,00	BD	MOBIL	SAE 10W30	R\$ 602,00	R\$ 4.816,0000	R\$ 731,80	R\$ 5.854,40	17,7370 %	R\$ 1.038,40
Descrição: ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30 BALDE DE 20 LITROS (MOTOR À DIESEL)										
17	84,00	BD	MOBIL	SAE 85W140	R\$ 527,50	R\$ 44.310,0000	R\$ 792,60	R\$ 66.578,40	33,4468 %	R\$ 22.268,40
Descrição: Óleo diferencial - 85W140 emb. c/20litros										
18	140,00	BD	KARTER	K-68	R\$ 279,50	R\$ 39.130,0000	R\$ 436,70	R\$ 61.138,00	35,9972 %	R\$ 22.008,00
Descrição: Óleo hidráulico 68 BD emb. c/20L										
19	50,00	UND	MOBIL	SAE 0W20	R\$ 38,50	R\$ 1.925,0000	R\$ 61,60	R\$ 3.080,00	37,5000 %	R\$ 1.155,00
Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE 0W20 DEXOS (MOTOR A GASOLINA)										
20	400,00	LT	KARTER	SAE 5W30	R\$ 38,50	R\$ 15.400,0000	R\$ 57,54	R\$ 23.016,00	33,0900 %	R\$ 7.616,00
Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 (motor a diesel)										
22	55,00	BD	KARTER	SAE 15W40	R\$ 387,50	R\$ 21.312,5000	R\$ 619,78	R\$ 34.087,90	37,4778 %	R\$ 12.775,40
Descrição: óleo Lubrificante- 15W40BD C/20L (motor à diesel)										
Subtotal Adjudicado: R\$ 301.789,00									Subtotal Orçado: R\$ 466.770,10	35,3452 % 164.981,10

Fornecedor : MAX AUTOPECAS LTDA - 42.856.969/0001-09

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
8	93,00	UND	RADIBR AS	RX120	R\$ 14,99	R\$ 1.394,0700	R\$ 27,75	R\$ 2.580,75	45,9819 %	R\$ 1.186,68

Pagina 3 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

18/09/2026, 14:27

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: Aditivo Organico - embalagem c/ 1L										
						Subtotal Adjudicado: R\$ 1.394,07		Subtotal Orçado: R\$ 2.580,75	45,9819 %	R\$ 1.186,68

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 12.091.162,43	R\$ 12.442.157,30	2,8210 %	350.994,88

Itabaianinha-SE, 18 de Setembro de 2026

RESERVADO DEBENTURAMENTO
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://www.pro.gov.br/assinador-digital>



ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

18/09/2026, 14:29

LICITANET - Termo de Homologação



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 168



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), óleos lubrificantes, reagente Aria 32, aditivo orgânico, graxa e fluidos, destinados ao abastecimento e à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município.*

Fornecedor : AUTO POSTO SEU BRANCO LTDA - 10.976.864/0001-05

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	839.718,75	LT	SHELL	SHELL	R\$ 7,42	R\$ 6.230.713,12	R\$ 7,45	R\$ 6.255.904,68	0,40	R\$ 0,03
Descrição: DIESEL S10 - INN										
					Subtotal Adjudicado R\$ 6.230.713,12		Subtotal Orçado: R\$ 6.255.904,68		0,4026 %	R\$ 25.191,56

Fornecedor : POSTO DE COMBUSTIVEL V & R LTDA - 16.453.094/0001-94

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	306.125,00	LT	VIBRA	DIESEL S500	R\$ 7,54	R\$ 2.308.182,50	R\$ 7,59	R\$ 2.323.488,75	0,65	R\$ 0,05
Descrição: DIESEL S500 - INN										
3	464.403,45	LT	VIBRA	GASOLI NA COUM	R\$ 6,88	R\$ 3.195.095,73	R\$ 7,09	R\$ 3.292.620,46	2,96	R\$ 0,21
Descrição: GASOLINA COMUM - INN										
					Subtotal Adjudicado R\$ 5.503.278,23		Subtotal Orçado: R\$ 5.616.109,21		2,0090 %	R\$ 112.830,97

Fornecedor : JP COMERCIO DE PNEUS LTDA - 26.207.461/0001-23

Página 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

18/09/2026, 14:29

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
4	99,00	BD	dulub	DULUBG RAXLUB CA2	R\$ 409,00	R\$ 40.491,00	R\$ 763,58	R\$ 75.594,42	46,43	R\$ 354,58
Descrição: GRAXA LUBRIFICANTE - 20KG GRAXA LUBRIFICANTE; BALDE COM 20KG										
21	33,00	BD	DULUB GRAXLU B CA2	DULUB GRAXLU B CA2	R\$ 409,00	R\$ 13.497,00	R\$ 763,58	R\$ 25.198,14	46,43	R\$ 354,58
Descrição: GRAXA LUBRIFICANTE - 20KG GRAXA LUBRIFICANTE; BALDE COM 20KG										
					Subtotal Adjudicado R\$ 53.988,00			Subtotal Orçado: R\$ 100.792,56	46,4365 %	R\$ 46.804,56

Fornecedor : SOBRAL AUTO CENTER LTDA - 33.903.814/0001-95

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
5	165,00	BD	KARTER	SAE 15W40	R\$ 387,50	R\$ 63.937,50	R\$ 619,78	R\$ 102.263,70	37,47	R\$ 232,28
Descrição: óleo Lubrificante- 15W40BD C/20L (motor à diesel)										
6	22,00	LT	MOTUL	SAE 15W50	R\$ 27,50	R\$ 605,00	R\$ 45,19	R\$ 994,18	39,14	R\$ 17,69
Descrição: 15W50 SEMISSINTÉTICO - 1 LITRO (MOTOR A GASOLINA)										
7	980,00	LT	KARTER	SAE 15W40	R\$ 24,00	R\$ 23.520,00	R\$ 44,10	R\$ 43.218,00	45,57	R\$ 20,10
Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 1 LITRO (MOTOR À GASOLINA)										
9	132,00	BD	DULUB	ARLA 32	R\$ 81,50	R\$ 10.758,00	R\$ 120,54	R\$ 15.911,28	32,38	R\$ 39,04
Descrição: ARLA-32 - INN - BALDE 20 LITROS										
10	192,00	UND	MOBIL	ATF	R\$ 27,00	R\$ 5.184,00	R\$ 41,80	R\$ 8.025,60	35,40	R\$ 14,80
Descrição: FLUÍDO DE DIREÇÃO ATF, COM 1 LITRO										
11	182,00	UND	HITECH	DOT 4	R\$ 26,00	R\$ 4.732,00	R\$ 36,78	R\$ 6.693,96	29,30	R\$ 10,78
Descrição: FLUÍDO DE FREIO DOT 4, COM 500ML										
12	62,00	BD	KARTER	GEAR OIL K140	R\$ 539,50	R\$ 33.449,00	R\$ 898,75	R\$ 55.722,50	39,97	R\$ 359,25
Descrição: ÓLEO 140 BALDE COM 20 LITROS (MOTOR À DIESEL)										
					Subtotal Adjudicado R\$ 301.789,00			Subtotal Orçado: R\$ 466.770,10	35,3452 %	R\$ 164.981,10

Página 2 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

18/09/2026, 14:29

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
13	58,00	BD	HEXXLU B	SAE 90	R\$ 539,50	R\$ 31.291,00	R\$ 652,09	R\$ 37.821,22	17,26	R\$ 112,59
Descrição: Óleo 90 BD C/20L										
14	3,00	LT	PETRON AS	TUTELA LHM	R\$ 73,00	R\$ 219,00	R\$ 113,32	R\$ 339,96	35,58	R\$ 40,32
Descrição: ÓLEO DE FREIO DE BASE MINERAL LHM ÓLEO DE BASE MINERAL LHM, ESPECÍFICO PARA APLICAÇÃO EM SISTEMA HIDRÁULICO DE FREIOS, EMBREAGENS DE TRATORES E MÁQUINAS. CONFORME NORMA 7308. EMBALAGEM COM 1 LITRO.										
15	60,00	UND	HITECH	DOT 3	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00	R\$ 33,75	R\$ 2.025,00	40,74	R\$ 13,75
Descrição: Óleo de Freio DOT 3 emb.C/500ml Óleo de Freio DOT 3 emb.c/500ml										
16	8,00	BD	MOBIL	SAE 10W30	R\$ 602,00	R\$ 4.816,00	R\$ 731,80	R\$ 5.854,40	17,73	R\$ 129,80
Descrição: ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30 BALDE DE 20 LITROS (MOTOR À DIESEL)										
17	84,00	BD	MOBIL	SAE 85W140	R\$ 527,50	R\$ 44.310,00	R\$ 792,60	R\$ 66.578,40	33,44	R\$ 265,10
Descrição: Óleo diferencial - 85W140 emb. c/20litros										
18	140,00	BD	KARTER	K-68	R\$ 279,50	R\$ 39.130,00	R\$ 436,70	R\$ 61.138,00	35,99	R\$ 157,20
Descrição: Óleo hidráulico 68 BD emb. c/20L										
19	50,00	UND	MOBIL	SAE 0W20	R\$ 38,50	R\$ 1.925,00	R\$ 61,60	R\$ 3.080,00	37,50	R\$ 23,10
Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE 0W20 DEXOS (MOTOR A GASOLINA)										
20	400,00	LT	KARTER	SAE 5W30	R\$ 38,50	R\$ 15.400,00	R\$ 57,54	R\$ 23.016,00	33,09	R\$ 19,04
Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 (motor a diesel)										
22	55,00	BD	KARTER	SAE 15W40	R\$ 387,50	R\$ 21.312,50	R\$ 619,78	R\$ 34.087,90	37,47	R\$ 232,28
Descrição: óleo Lubrificante- 15W40BD C/20L (motor à diesel)										
					Subtotal Adjudicado R\$ 301.789,00		Subtotal Orçado: R\$ 466.770,10		35,3452 %	R\$ 164.981,10

Fornecedor : MAX AUTOPECAS LTDA - 42.856.969/0001-09

Página 3 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

18/09/2026, 14:29

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
8	93,00	UND	RADIBR AS	RX120	R\$ 14,99	R\$ 1.394,07	R\$ 27,75	R\$ 2.580,75	45,98	R\$ 12,76
Descrição: Aditivo Organico - embalagem c/ 1L										
						Subtotal Adjudicado R\$ 1.394,07	Subtotal Orçado: R\$ 2.580,75		45,9819 %	R\$ 1.186,68

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 12.091.162,43	R\$ 12.442.157,30	2,8210 %	350.994,87

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaianinha, SE - 18 de Setembro de 2026
 ASSINADO DIGITALMENTE
 ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://sempre.gov.br/assinador-digital>

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui